

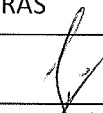

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 02 HABILITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 884500/2018 - CONCORRÊNCIA Nº 06/2020, QUE TEM POR OBJETO AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA ETEC CRAVINHOS, SITUADA NA RUA MARIA CONCEIÇÃO GOUVÊA SIMÕES, S/Nº - CRAVINHOS/SP. Ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, a Comissão Especial de Licitação, designada por meio da Portaria CEETEPS/GDS nº 2911, de 03 de novembro de 2020, expedida pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04 de novembro de 2020, consoante documentos acostados aos autos, neste ato representada pelos membros, JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA VICENTE – RG 42.920.954 -, ALEXANDRE DE PAULA TOLEDO – RG 42.098.272-3 e GILBERTO DE OLIVEIRA – RG 20.215.639-5, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do CEETEPS, para concluir o julgamento dos documentos de Habilitação das três primeiras empresas licitantes classificadas, na conformidade da Lei Estadual nº 13.121/2008, quais sejam: 1) GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - 2) LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A e 3) SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, segundo comunicado de julgamento do envelope 1 – proposta, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de fevereiro de 2021, acostado aos autos. Inicialmente, com os dados das empresas, verificou-se nos sites competentes - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, site “esanções” do Estado de São Paulo e CNJ – Improbidade Administrativa (inclusive do sócio majoritário das empresas, nas ordenanças da Lei 8.429/92) - que nenhuma dessas empresas foram apenadas nos termos do item 2 do edital. Todas as consultas pertinentes seguem acostadas aos autos. Ademais, a Comissão constatou que os documentos de habilitação dessas empresas foram apresentados na conformidade exigida pelo edital. Nesse sentido, a fim de confirmar suas respectivas regularidades fiscal e trabalhista foram impressas novas certidões por meio de consulta aos sites competentes que foram possíveis serem acessados, as quais seguem anexadas aos autos. Nesse momento, constatou-se que a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, apresentou a Certidão de Débitos Mobiliários, que se refere ao item 5.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista, alínea F do Edital “ f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.”, dentro da validade, porém, no decorrer da licitação, tal documento deixou de vigorar em 21/01/2021. Diante disso, em 01/03/2021, fora solicitado pela Comissão de Licitação, por meio de diligência, que a empresa providenciasse essa certidão atualizada, no prazo de 3 dias corridos, sob pena de ser inabilitada. Assim, em 02/03/2021, ela disponibilizou a certidão atualizada, com vencimento para 22/03/2021. Ademais, ainda vale registrar que a empresa GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, primeira colocada, usufruiu do direito de preferência disposta pela Lei 123/2006, em que cobriu o valor da proposta da empresa LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A, em Sessão Pública de direito de preferência realizada em 03 de fevereiro de 2021. Quanto à qualificação técnica dessas participantes, o membro da Comissão da área técnica constatou, diante de todos os documentos

Administração Central

apresentados, o devido atendimento às normas do edital. Sendo assim, confirmada a obediência às regras editalícias por parte dessas três classificadas, a Comissão deliberou no sentido de HABILITÁ-LAS na seguinte conformidade: 1) GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI 2) LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A e 3) SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. Por fim, a Comissão determinou a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados, a partir da publicação, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos pela alínea "a", inciso I, do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Importante ressaltar que devido ao gozo de período de férias, os Membros da Comissão, Denise Helena do S. Sandrini e Danilo Ribeiro de Aguiar não participaram desse julgamento. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Alexandre de Paula Toledo – Membro da Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão:

MEMBROS DA COMISSÃO		ASSINATURAS
José Joaquim de Oliveira Vicente	PRESIDENTE	
Alexandre de Paula Toledo	MEMBRO	
Gilberto de Oliveira	MEMBRO	